

1. COMO PODEREI APRESENTAR UMA CANDIDATURA À LINHA CAPITALIZAR COVID-19?

A empresa deve contactar um dos bancos protocolados com vista a apresentar a sua candidatura à linha de crédito.

2. QUE ENTIDADES PODEM SER CANDIDATAS À LINHA CAPITALIZAR COVID-19?

Podem ser candidatas as Micro, Pequenas e Médias empresas (PME), certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, Grandes empresas (sem certificação do IAPMEI) desde que se encontrem, pelo menos, numa situação comparável à situação B- em termos de avaliação de crédito. Podem igualmente candidatar-se os empresários em nome individual com contabilidade organizada.

3. A MINHA EMPRESA TEM MENOS DE 1 ANO DE ATIVIDADE. PODE-SE CANDIDATAR?

Sim. Empresas sem um ano completo de actividade podem-se candidatar desde que estejam classificadas como escalão de risco "C", mas tendo que demonstrar que possui capitais próprios não negativos.

4. COMO CONSIGO OBTER A CERTIFICAÇÃO PME?

As empresas devem registar-se e posteriormente proceder à sua certificação eletrónica no site do IAPMEI, em <https://www.iapmei.pt/Paginas/Certificacao-PME-Area-Empresa.aspx>

5. ATÉ QUANDO POSSO APRESENTAR UMA CANDIDATURA À LINHA CAPITALIZAR COVID-19?

A apresentação de candidaturas pode ser efectuada até 31 de maio de 2020.

6. TODAS AS CAE SÃO ENQUADÁVEIS NA LINHA CAPITALIZAR COVID-19?

Não. A partir das 24.00h de dia 27 de março, deixarão de ser aceites pelas Sociedades de Garantia Mútua candidaturas de empresas com Códigos de Atividade Económica (CAE) abaixo indicadas, os quais serão abrangidos por outras Linhas de Crédito Específicas:

08 Outras indústrias extractivas.

13 Fabricação de têxteis.

14 Indústria do vestuário.

15 Indústria do couro e dos produtos do couro.

16 Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, excepto mobiliário; fabricação de obras de cestaria e de espartaria.

31 Fabricação de mobiliário e de colchões.

55 Alojamento.

56 Restauração e similares.

771 Aluguer de veículos automóveis.

79 Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e actividades relacionadas.

82300 Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

90 Actividades de teatro, de música, de dança e outras actividades artísticas e literárias.

91 Actividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras actividades culturais.

92 Lotarias e outros jogos de aposta.

93 Actividades desportivas, de diversão e recreativas.

7. SE A MINHA EMPRESA JÁ TIVER UMA CANDIDATURA NOUTRA LINHA CAPITALIZAR 2018 PODE CANDIDATAR-SE À LINHA CAPITALIZAR COVID-19?

Sim. As empresas podem apresentar, através da mesma Instituição de Crédito ou de várias Instituições de Crédito, mais do que uma operação a cada uma das linhas específicas e/ou dotações. O conjunto das diversas operações enquadradas em cada uma das linhas específicas e/ou dotações não poderá ultrapassar os montantes máximos de crédito definidos por empresa.

8. QUAL O FINANCIAMENTO MÁXIMO POR EMPRESA NA LINHA CAPITALIZAR COVID-19?

O montante máximo por empresa é de 3 milhões de euros, respetivamente com 1,5 milhões de euros na Dotação Fundo de Maneio e 1,5 milhões de euros na Dotação Plafond Tesouraria.

9. A ENTREGA DAS DECLARAÇÕES SUBSTITUI A DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA NA CANDIDATURA À LINHA CAPITALIZAR COVID-19?

Não. As declarações, cujas minutas forem disponibilizadas, não invalidam a comprovação documental, por parte das Instituições de Crédito, de todas as condições de enquadramento que sejam passíveis de tal procedimento.

10. A MINHA EMPRESA APRESENTOU SITUAÇÃO LÍQUIDA NEGATIVA NO ÚLTIMO BALANÇO APROVADO. POSSO CANDIDATAR-ME À LINHA CAPITALIZAR COVID-19?

Sim. Empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado podem aceder à linha caso apresentem situação regularizada em balanço intercalar aprovado até à data de enquadramento da operação.

11. QUAIS AS OPERAÇÕES ELEGÍVEIS NA LINHA CAPITALIZAR COVID-19?

São legíveis operações destinadas a financiar necessidades de Fundo de Maneio (dotação “Fundo de Maneio”) e operações destinadas exclusivamente ao financiamento de necessidades de Tesouraria (dotação “Plafond de Tesouraria”).

12. TIVE CONHECIMENTO DE QUE É NECESSÁRIO COMPROVAR QUE O VOLUME DE NEGÓCIOS REDUZIU EM 20% FACE AO MÊS ANTERIOR. A INFORMAÇÃO ESTÁ CORRETA?

Não, atualmente essa condição já não existe. Foi retirada a obrigação de apresentar a declaração de que, nos últimos 30 dias anteriores à data da contratação da operação, o volume de negócios da empresa se tinha reduzido em pelo menos 20%, face aos 30 dias imediatamente anteriores.